



CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

**RESOLUÇÃO CNSP Nº 005/81.**

**O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP)**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo CNSP nº 06/76-E,

**RESOLVE:**

1. Para efeito de cálculo dos limites operacionais que vigerão no segundo semestre do corrente ano, serão deduzidos, na apuração do ativo líquido, apenas 50% (cinquenta por cento) do valor das participações a que se refere a letra “c” do novo subitem da Resolução nº 03, de 11.05.81.
2. Esta Resolução entrará em vigor em 1º de julho de 1981.

Brasília, 7 de julho de 1981.

**ERNANE GALVÊAS**  
Presidente do CNSP